

ID: F6AA29EDF9514

ID: 098A22922D3A4

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUÍ CNPJ.: 06.554.141/0001-32 Endereço: PRAÇA 21 DE DEZEMBRO, 478, Bairro: CENTRO	Página: 1
--	-----------



DECRETO Nº 000030 /2021

DECRETO nº. 59/2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio da covid-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de NAZARE DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO COSTA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art. 7º, da Lei 203 de 08/12/2017.

O Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a redução dos casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus(COVID-19) no Município de Rio Grande do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 20.150, de 27/10/2021, em razão da redução da contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter e reforçar a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho, bem como na zona rural, conforme estabelecido desde o Decreto Municipal nº. 12, de 27/04/2020, e suas prorrogações.

Art. 2º - Permitir o funcionamento das **atividades comerciais consideradas essenciais**, como Supermercados, Mercadinhos, Mercarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Açougues, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Laboratórios, Clínicas e Oficinas Mecânicas, e as **consideradas não essenciais**, especificamente as lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, calçados e vestuários, comércio de peças automotivas, material de construção, salões de estética e beleza, desde que cumprida as seguintes medidas:

I- expediente no horário das 07h:00 às 22h:00;
II- com uso de máscaras, conforme especificações do art. 1º;

- III- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acesso, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento);
- IV- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha de papel descartável;
- VII- Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 1.5m(um e meio) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração.
- VIII- Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

Art. 3º - Permitir o funcionamento das **atividades religiosas de qualquer natureza**, realizada em igrejas e templos religiosos, desde que cumprida as seguintes medidas:

- I- expediente no horário das 07h:00 às 22h:00;
II- limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 50% de sua capacidade permitida;
III- intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
IV- distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 1.5m (um e meio) metros quadrados;

(Continua na página seguinte)

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	420.000,00
03.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
04-122-0027 2.003 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC.DE ADMINISTRACAO GERAL		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
07.02.00 - FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
12-361-0269 2.030 - ENCARGOS COM O PESSOAL DO ADMINISTRATIVO - 40%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	100.000,00
09.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
10-301-0210 2.043 - MANUTENCAO DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	80.000,00
3.1.90.94 - Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	30.000,00
09.03.00 - HOSPITAL MUNICIPAL ESPERANÇA GARCIA		
10-302-0210 2.097 - MANUTENCAO DO HOSPITAL ESPERANCA GARCIA		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
10.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
08-244-0173 2.058 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	420.000,00
07.02.00 - FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
12-361-0269 2.029 - ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTERIO - 60%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	100.000,00
12-361-0269 2.031 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	50.000,00
12-365-0302 2.106 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - 40%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	50.000,00
09.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
10-301-0204 2.047 - MANUT.DO PROG. DE SAUDE DA FAMILIA-PSF		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	50.000,00
10-301-0204 2.082 - MANUT.DO PROG.DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL-PSB		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	50.000,00
11.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
13-392-0336 2.026 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICIPIO		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/08/2021, revogada as disposições em contrário.

NAZARÉ DO PIAUÍ, 02 de Agosto de 2021

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO
COSTA:67461000306
Dados: 2021.11.03 19:57:41 -03'00'
RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUÍ, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (02/08/2021), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.